

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR

EDITAL

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 14/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 035.7381.2026.0021529-37

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR**, empresa pública do Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.221.247/0001-80, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, nº 250, Conjunto SEPLAN, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Cep. 41745-000, Salvador/BA, através do(a) Presidente da CPL e equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, por meio de **LICITAÇÃO ELETRÔNICA – TIPO MENOR PREÇO** – sob o regime de EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS e MODO DE DISPUTA FECHADO nos moldes do quanto consta do processo administrativo SEI nº **035.7381.2026.0021529-37**, e de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

A presente licitação eletrônica será realizada em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, de métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Presidente da CPL mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a sala virtual de realização da sessão pública.

1. REGÊNCIA LEGAL

1.1 Os procedimentos da licitação serão regidos pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAR-RILC, pela Lei Federal nº 13.303/2016, pela Lei Federal nº 14.133/2021 (artigo 178 – crimes licitatórios), pelo Decreto Estadual nº 18.471/2018, e pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 (ME e EPP).

2. TIPO/MODALIDADE/FORNECIMENTO

2.1 Menor preço global sob o regime de execução de empreitada por preços unitários, nos termos do art. 43, I, da Lei nº 13.303/2016.

3. OBJETO

3.1 A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em construção civil para execução de obras e serviços de engenharia destinados à construção de 01 (uma) Passagem Molhada na comunidade rural de Grama, no município de Riacho de Santana – Bahia.**

3.2 Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no “**Portal da CAR**” e as constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão as constantes nestas últimas

6. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar do certame todos os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que preencham as condições de credenciamento constantes deste Edital.

6.2 A verificação da compatibilidade do objeto da contratação com a atividade da licitante dar-se-á na fase de Habilitação.

6.3 A participação na presente licitação implica aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste Edital, dos seus Anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes.

6.4 Estarão impedidos de participar de qualquer fase da licitação os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 05% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- II - suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- III - declarada inidônea pelo Estado enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

6.4.1. Aplica-se, ainda, a vedação prevista no item 6.4:

- I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;
 - b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.
- III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.
- IV - esteja reunido sob a forma de consórcio, de sociedades cooperativadas, de Instituições Sem Fins Lucrativos e enquadrado como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- V - esteja cumprindo a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração Pública Federal ou entidades vinculadas (Acórdão 2081/2014 – Plenário/TCU). Será considerado o âmbito de abrangência da penalidade, desde que devidamente registrado nos cadastros acima indicados;
- VI - se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial e não apresente Plano de Recuperação aprovado e homologado judicialmente e com a recuperação já deferida, conforme Parecer Nº 04/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU.
- VII - tenha sofrido decretação de falência, dissolução, concurso de credores ou insolvência;
- VIII - que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, conforme consulta nos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- b) Certidão Negativa de Inidôneos emitida pelo Tribunal de Contas da União – CNI/TCU;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça.

VIII.1. Para a consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c", "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

VIII.2. Caso conste em qualquer dos cadastros acima referenciados as situações descritas nos subitens VIII e V, na data da abertura da licitação, e na data da realização da convocação da licitante, conforme registrado na Ata, a licitante será desclassificada por falta de condição de participação.

IX – e ainda os casos previstos no artigo 44 da Lei 13.303/2016;

6.5 As empresas enquadradas na situação de ME ou EPP deverão apresentar a declaração constante do ANEXO VIII deste Edital, condição esta que será atestada pelo técnico competente, através da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis exigido da forma requerida por este edital.

7. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 A proposta de preços deverá ser encaminhada, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, até 01 (um) dia antes da data marcada para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento dos referidos documentos.

7.2. Os licitantes interessados em participar do certame deverá(ão) encaminhar os envelopes de proposta de preços e habilitação, na forma descrita no instrumento convocatório, através dos Correios ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital.

7.3 A correspondência de encaminhamento das propostas de preços e documentos de habilitação, deverá ser endereçada com aviso de recebimento para o Departamento de Aquisições, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação – CPL, a qual deverá registrar imediatamente em formulário específico, o dia e horário do recebimento da(s) Proposta(s) de Preço e Documentos de Habilitação.

7.4 Os envelopes contendo proposta de preço e documentos de habilitação serão enviados pelos licitantes, devidamente fechados e lacrados, em suporte físico, bem como, em formato original, rubricados no fecho e identificados com o nome da Licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

- a) Número do modo de disputa e objeto;
- b) Razão Social e endereço da Licitante;
- c) Identificação dos envelopes:

ATENÇÃO: O CONTEÚDO CONTIDO EM CADA ENVELOPE DEVE SER APRESENTADO TAMBÉM DE FORMA DIGITAL, ISTO É, OS DOCUMENTOS INSERIDOS NOS ENVELOPES “1” E “2” DEVEM SER DIGITALIZADOS E ENTREGUES DENTRO DO SEU ENVELOPE RESPECTIVO.

7.4.1 Os documentos requeridos neste Edital só poderão ser inseridos no sistema SEI BAHIA, após a sua publicização através da videoconferência, pelo servidor responsável pela licitação.

7.5 Os documentos relativos à proposta de preços e a habilitação serão apresentados em formato original, sob exclusiva responsabilidade dos proponentes quanto à sua validade.

7.6 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte do licitante, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e que assume como firme e verdadeira sua Proposta.

7.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, sujeitará o licitante às sanções previstas em lei.

7.8 A proposta de preço formulada deverá indicar preço global, por lote, expresso em Real (R\$), com no máximo duas casas decimais.

7.9 Após a entrega da proposta de preço não mais caberá à desistência da licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pela Comissão.

7.10 Os licitantes que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, ao apresentar sua proposta de preços, deverão apresentar, obrigatoriamente a Declaração prevista no ANEXO VIII deste Edital.

7.11 Os documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante convocado, observado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser prorrogável ou não, por igual período, a critério da Administração.

7.12 Formalizações de consultas: observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas pelo e-mail: cpl@car.ba.gov.br ou pelo telefone: (071) 3115-6763/3115-6736. As consultas serão respondidas diretamente no site <https://www.ba.gov.br/car/editais>, no link correspondente a este edital, bem como através de e-mail, quando não for possível enviá-las através do sistema.

8. DA FASE INICIAL

8.1 A sessão pública da licitação, através de videoconferência, terá início no dia, hora, e local designados no instrumento convocatório, facultado às licitantes presentes efetuar o credenciamento de seus respectivos representantes, comprovando que possuem os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.

8.2 Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

8.3 O credenciamento de sócios far-se-á mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e, no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.

8.4 O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo de procuração integrante do instrumento convocatório, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

8.5 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar uma única licitante.

8.6 Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

8.7 A falta de credenciamento impossibilita o representante de praticar dos atos na sessão pública em nome da licitante.

8.8 Procedido ao credenciamento, a Comissão recolherá o **ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS** e o **ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, após o que não mais será admitida a entrega de envelopes.

8.9 O **ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS** e o **ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverão conter os elementos exigidos no instrumento convocatório.

8.10 Sempre que houver interrupção da sessão, as licitantes deverão ser notificadas do dia e hora em que a sessão terá continuidade.

8.11 A notificação do dia e hora em que a sessão terá continuidade deverá ser realizada mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes todos os prepostos das licitantes no ato em que for adotada a decisão, caso em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, lavrada em ata.

8.12 A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas de preço e de habilitação será realizada na sala de licitações, em sessão por videoconferência, na data e no horário designado, do qual se lavrará ata circunstanciada validada pelas licitantes, e assinada pelo(a) Presidente da CPL e equipe de Apoio.

9. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES: PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão os **ENVELOPES Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS** e **Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, da forma estabelecida neste Edital.

9.2 A confusão de envelopes (por exemplo: documentação de habilitação apresentada no ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS, e vice-versa), acarretará na desclassificação ou na inabilitação sumária da Licitante, independente da fase em que o certame se encontre.

9.3 A Licitante não pode alegar que o documento exigido, para determinada fase de licitação, está compondo o conteúdo do envelope correspondente a outra fase posterior. A ocorrência desta situação implicará em desclassificação ou inabilitação, independente da fase em que o certame se encontre.

9.4 Os documentos contidos nos **ENVELOPES Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS** e **Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverão ser rubricados em todas as folhas e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato.

9.5 O Licitante deverá apresentar uma Declaração informando o número de páginas constantes em cada envelope.

9.6 A eventual falta de numeração ou a numeração incorreta, não será motivo de inabilitação ou desclassificação, podendo ser suprida pelo representante da Licitante na sessão de abertura dos respectivos envelopes ou pela Comissão de Licitação, na ausência daquele.

9.7 Recomendamos que a autenticação das documentações por servidores da CAR, seja realizada até 48 horas antes da abertura da sessão pública.

10. DO ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

Os elementos do **ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS** serão encabeçados por índice, relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, deverão ser numeradas e rubricadas, sem emendas ou rasuras, na forma de original ou cópia autenticada, sendo apresentados conforme a seguinte ordem:

I. **PROPOSTA** (conforme ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA). A empresa deverá apresentar na sua proposta, a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA, no mesmo formato do Orçamento Estimativo – ANEXO XII, disponibilizado no presente edital;

II. **Carta Proposta**, ANEXO II, assinada pelo sócio-gerente, diretor da empresa ou pessoa devidamente qualificada e autorizada, identificando os serviços a que o licitante está concorrendo, o Prazo de Execução dos Serviços, o Preço Global Estimado dos serviços em moeda corrente do País, esclarecendo que os preços se referem ao mês da licitação, com prazo de validade estabelecido no Edital;

III. **Planilha contendo o Orçamento Detalhado**, conforme modelo do ANEXO XII, que deu origem à proposta discriminando todos os itens que constituem despesas diretas e indiretas, bem como a bonificação, totais por totais, item por item e total geral estimado, mantidos os quantitativos fornecidos que visam a homogeneidade das propostas, para efeito de classificação na fase de julgamento, que não poderão ser alterados na planilha, sob pena de inabilitação e desclassificação do licitante;

IV. **Planilha de Composição de Preços Unitários**, a qual deverá estar em consonância com a Planilha Orçamentária apresentada;

IV.1 - A proponente deverá apresentar as COMPOSIÇÕES DE CUSTOS DOS PREÇOS UNITÁRIOS DE TODOS OS ITENS DA PLANILHA ORÇAMENTARIA incluindo nela todos os insumos, serviços, equipamentos, veículos, máquinas e mão-de-obra necessárias para execução do item, além do percentual do BDI (Bonificação de Despesas Indiretas) e dos Encargos Sociais nela utilizado. Todavia não será preciso repetir a composição de preços para os serviços que apareçam mais de uma vez no Orçamento Estimativo da CAR;

IV.2 -As composições devem seguir os itens indicados nos códigos SINAPI/ORSE/EMBASA/SICRO/COMPOSIÇÃO PRÓPRIA OU OUTRAS QUE SÃO FORMALMENTE APROVADAS POR ÓRGÃO E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA do orçamento estimativo, compatibilizando OBRIGATORIAMENTE os valores de mão de obra para os disponibilizados no SINAPI/BAHIA, sob pena de não aceitabilidade;

V. Composição da BDI (Bonificação de Despesas Indiretas) utilizada na proposta orçamentária, atendendo as exigências e orientações contidas no Acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União – TCU e lei nº 13.161/2015, sob pena de não aceitabilidade;

V.1 – As empresas Optantes pelo Simples Nacional ficam obrigadas a apresentar o valor da Receita Bruta Acumulada nos 12 (doze) meses (RBT12) anteriores ao período de apuração (licitação), para determinar a faixa e alíquota de impostos que estão obrigadas a recolher.

VI. **Detalhamento dos Encargos Sociais**, OBRIGATORIAMENTE atualizada, atendendo as exigências e orientações contidas no Acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União – TCU e percentuais estabelecidos pelo SINAPI/BAHIA, disponível no caderno de encargos contidos no endereço eletrônico <https://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>, sob pena de não aceitabilidade.

VI.1 - Conforme orientação do Acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União – TCU, as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a

que estão obrigadas a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

A finalidade dessas composições é para que a proponente tenha ciência de todos os custos do contrato, sendo que assim, a mesma não possa questionar futuramente prejuízo por serviços inexecutáveis no quesito financeiro.

VII - **Cronograma Físico-Financeiro**, discriminado conforme ANEXO XIII e em consonância ao prazo de execução estipulado no edital;

VIII. Em razão do regime de empreitada por preços unitários, a proposta observará obrigatoriamente os itens, códigos, descrições, unidades de medida e quantitativos da Planilha Orçamentária disponibilizada pela CAR, sendo vedada qualquer alteração de sua estrutura, sob pena de desclassificação.

IX. Será desclassificada a proposta cujo preço global ou cujos preços unitários se mostrem inexecutáveis ou superiores aos constantes do orçamento estimativo da CAR, observado o disposto no item 24 deste Edital quanto ao sigilo do valor estimado, cuja aferição se dará na fase de negociação.

10.1 A não apresentação de qualquer dos documentos constantes na relação descritas no tópico acima, enseja a desclassificação da empresa licitante.

10.2 A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto licitado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

10.3 As planilhas exigidas neste item deverão obrigatoriamente ser assinadas pelo responsável legal e pelo responsável técnico indicado pela licitante.

10.4 - Na preparação de sua proposta comercial, o licitante deverá consignar preços correntes em virtude de expectativa inflacionária.

10.5 - As composições de custos unitários elaboradas pela CAR são instrumentos para elaboração do seu próprio orçamento estimativo. A Empresa licitante poderá usar a composição proposta pela CAR ou elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra que entenderem necessários para a conclusão do serviço, de acordo com a especificação técnica, não podendo alegar posteriormente que a CAR deixou de considerar quaisquer requisitos.

10.6 - Para a correta elaboração da proposta de preços deverá o licitante examinar todos os documentos exigidos no Edital e atender a todas as condições nele contidas e nos seus anexos.

10.7 - Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, mas na hipótese do licitante vencedor ser convocado e aceitar assinar o contrato, considerar-se-á como prorrogada a validade da proposta de preços apresentada, por igual prazo.

10.8 - A formulação da proposta implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

10.9 - Na hipótese da proposta de preços definitiva contemplar vários itens, o ajuste deverá ser realizado de forma linear sobre os preços unitários, sobre o preço total do item e sobre o valor global, de modo que reflita na nova proposta a redução de preço proporcionada pelo lance vencedor.

10.10 - Prazo de validade de proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior;

10.11 - Quando a licitação compreender mais de um lote deverá ser apresentado as propostas de preços distintas e completas para cada lote de interesse da empresa Licitante, em envelopes separados.

10.12 - Será desclassificado e/ou inabilitado, o licitante que descumprir o prazo estabelecido para o encaminhamento da proposta de preços e da documentação, devendo o(a) Presidente da Comissão de Licitação convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. O(A) Presidente da CPL examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à conformidade com as especificações técnicas e quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação, conforme exigências estabelecidas neste edital.

11.2 Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

11.3 O(A) Presidente da CPL poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CAR ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

11.4 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o(a) Presidente da CPL examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

11.5 Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições deste edital e o seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade praticada no mercado.

12 DO ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) o(a) Presidente da CPL verificará o eventual descumprimento das condições e participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF/União ou CRC/ SAEB, estando no prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à habilitação constantes do sistema de registro, exceto os concernentes à Qualificação Técnica.

a.1) A substituição dos documentos está condicionada à verificação da regularidade destes, mediante a emissão do extrato do fornecedor pelo órgão licitante.

a.2) Caso conste no sistema de registro algum documento vencido, a licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento juntamente com o SICAF ou CRC.

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

b.1) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

b.2) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

b.3) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

b.4) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

b.5) Constatada a existência de sanção, o(a) Presidente da CPL reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

b.6) No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.1 A habilitação será realizada mediante a apresentação dos documentos requeridos neste edital, conforme relação a seguir

12.1.1 Habilitação Jurídica

a) cédula de identidade e CPF do representante legal;

b) registro comercial, no caso de empresário individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedade por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

e) decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

12.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Sociais conforme Portaria Conjunta RFB – PGFM de nº 1751/2014;
- b) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade da Situação/CRF;
- e) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (Lei 12.440/2011).

12.1.3 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
 - a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrado na Junta Comercial, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, contendo a certidão de regularidade profissional do contador que o elaborou, conforme Resolução CFC 1403/2012 do Conselho Federal de Contabilidade.
 - b.1) No caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro, acompanhado da certidão de regularidade profissional do contador que o elaborou, conforme Resolução CFC 1403/2012 do Conselho Federal de Contabilidade.
 - b.2) O Balanço Patrimonial deverá estar acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento extraídos do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.
 - b.2.1) A comprovação de que trata o item “b”, poderá ser feita através de cópia de referências do Livro Diário (nº do livro, Termos de Abertura e Encerramento), inclusive cópias autenticadas das folhas onde contém o balanço patrimonial e demonstrativos contábeis extraídas deste Livro, com evidência de registro da Junta Comercial ou publicação na imprensa, de acordo com a personalidade jurídica da empresa licitante;

b.3) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, alterada pela Lei nº 11.638/2007, cópias da publicação de:

- I - balanço patrimonial;
- II - demonstração do resultado do exercício;
- III - demonstração do fluxo de Caixa – DFC, na forma do art. 1º da Lei nº 11.638/2007;
- IV - demonstração das mutações do Patrimônio Líquido
- V – notas explicativas do balanço

b.4) As empresas com menos de um ano de exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, quando o balanço de abertura não contiver todas as informações necessárias para aferição da situação financeira do licitante;

b.4.1) As empresas constituídas no ano em curso, poderão substituir o balanço anual por balanço e/ou balancete referente ao mês imediatamente anterior à data de abertura da licitação, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b.5) O Balanço Patrimonial, demonstrações Contábeis e balancetes, quando for o caso, deverão estar assinados por seu titular ou representante legal e pelo contador ou profissional equivalente;

b.6) Se necessária a atualização do Balanço e do capital social, deverá ser apresentado juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

c) Comprovação de possuir patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total a ser contratado, demonstrado através do Balanço Patrimonial do último exercício social, admitida a atualização para a data da apresentação da proposta através de índices oficiais.

d) Demonstração de que possui os índices contábeis a seguir com valores iguais ou superiores aos indicados abaixo:

d.1) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

e) Na hipótese de licitação por lotes, o patrimônio líquido exigível será calculado em função da soma de tantos quantos forem os lotes em que a interessada tenha apresentado as melhores ofertas. Quando for atingido o limite da capacidade econômico-financeira da licitante, esta será declarada inabilitada para o(s) lote(s) subsequentes, observada a ordem sequencial dos lotes constante do instrumento convocatório, sendo vedada a escolha, pela licitante, dos lotes para os quais deseja a habilitação.

f) Relação dos Compromissos Assumidos- Obras/Serviços, conforme modelo constante no ANEXO XVII deste Edital.

12.1.4 Qualificação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional

12.1.4.1 Qualificação Técnico-Profissional

a) A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro técnico permanente, na data prevista para início da sessão, profissional (ais) de nível superior, registrado(s) no CREA ou outra entidade profissional competente, que será Responsável(eis) Técnico(s) e que possua(m) atestados técnicos fornecidos por empresas de direito público ou privado, os atestados refere

se á capacitação técnica de aptidão para desempenho de atividade pertinente e características com o objeto da licitação, apresentar certidão de pessoa física(CREA) de seu quadro técnico.

b) O(s) atestado(s) relativo(s) ao(s) serviço(s) de engenharia emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, deverão estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedido(s) pela(s) entidade profissional competente da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s).

c) Equipe Técnica: Engenheiro Civil ou Arquiteto e Encarregado Geral. Deverá apresentar currículo, comprovação de regularidade, perante o CREA ou o Conselho de Registro Profissional competente, inclusive para os profissionais de Nível Médio-Técnico, quando for o caso.

c.1) de Termo de Compromisso (firmado com data posterior à publicação do Edital) de cada componente da Equipe Técnica, autorizando a indicação de seu nome para a composição do quadro técnico, no caso do objeto contratual vier a lhe ser adjudicado;

c.2) O Termo de Compromisso é dispensado SOMENTE para o caso de sócios que detenham poder de administração.

d) Todos os componentes da Equipe Técnica deverão pertencer ao quadro permanente da licitante contratada deverão ser feitas do seguinte modo:

- No caso de empregado da licitante: mediante apresentação de cópias autenticadas do Contrato de Trabalho, das anotações da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, nos termos da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e do Decreto nº 61.799/67, ou da Ficha de Registro de Empregado/ou contrato autônomo registrado em cartório.

- No caso de proprietário, sócio ou dirigente: mediante apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente.

- No caso de Prestador de Serviços: Certidão do CREA ou CAU (nas situações cabíveis) onde conste o profissional como responsável técnico da licitante ou Contrato de prestação de serviços firmado com data anterior a publicação do presente edital.

- A substituição de qualquer destes técnicos só poderá ser concretizada com a solicitação justificada da CONTRATADA e anuência por escrito da contratante, por técnico igualmente qualificado.

e) Atestados da capacidade técnica-profissional da licitante será admitida a comprovação da execução mínima dos quantitativos das parcelas consideradas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado. Os atestados deverão comprovar a execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo das seguintes das parcelas de maior relevância conforme Termo de Referência:

ITENS RELEVANTES - PASSAGENS MOLHADAS- GRAMA- RIACHO SANTANA

ITEM	PARCELAS / ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA	UNID.	QUANTITATIVO TOTAL (100%)	COMPROVAÇÃO MÍNIMA (50%)
1.	PEDRA ARGAMASSADA COM CIMENTO E AREIA 1:3	m³	319,95	159,98
2.	CONCRETO FCK = 25 MPA - CONFEÇÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - AREIA E BRITA COMERCIAIS	m³	56,40	28,20
3.				

12.1.4.2 Qualificação Técnico-Operacional:

a) Prova de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante.

b) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

c) Atestados da capacidade técnica-operacional que demonstre a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da

licitação, através da apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com referência às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado. Os atestados deverão comprovar a execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo das seguintes parcelas de maior relevância conforme Termo de Referência:

ITENS RELEVANTES - PASSAGENS MOLHADAS- GRAMA- RIACHO SANTANA				
ITEM	PARCELAS / ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA	UNID.	QUANTITATIVO TOTAL (100%)	COMPROVAÇÃO MÍNIMA (50%)
1.	PEDRA ARGAMASSADA COM CIMENTO E AREIA 1:3	m³	319,95	159,98
2.	CONCRETO FCK = 25 MPA - CONFEÇÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - AREIA E BRITA COMERCIAIS	m³	56,40	28,20
3.				

12.1.4.3 Cumprimento do Dispositivo Constitucional

a) Declaração do licitante, conforme modelo do ANEXO V, de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998.

12.1.4.4 A falta da comprovação de todas as especificações implicará na desclassificação da licitante.

12.2 Quando a licitação compreender mais de um Lote, os documentos para habilitação DEVERÃO ser apresentados em APENAS UM envelope de habilitação.

12.2.1 Caso haja, entre os Lotes, distinção entre os critérios de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, estabelecida no Projeto Básico/ Anteprojeto/ Termo de Referência, a Licitante deverá apresentar um conjunto desses documentos para cada Lote que queira concorrer, ainda num único envelope de habilitação.

12.2.2 O desrespeito ao subitem anterior implica em escolha, por parte da Comissão Permanente de Licitações, de habilitar a Licitante para o Lote mais vantajoso para a CAR, ou para o Lote em que a documentação apresentada atenda às suas exigências.

12.3 Documentação Complementar

a) Declaração de que Cumpre Plenamente os Requisitos de Habilitação, conforme modelo do ANEXO XI.

b) Declaração de Enquadramento na Condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme modelo do ANEXO VIII, quando for o caso;

b.1) Não basta o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte para gozar do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006. É necessário cumulativamente que a MPE/EPP não incida em nenhuma das vedações legais (artigo 3º, parágrafo 4º da citada lei).

c) Declaração de Idoneidade/Fato Impeditivo, conforme modelo do ANEXO VI e ANEXO IX;

d) Declaração de Autenticidade dos Documentos, conforme modelo do ANEXO X;

e) Declaração formal (modelo no ANEXO XIX) de disponibilização do escritório para realizar os serviços ou de canteiro de obras para execução de obras.

f) Declaração formal (modelo no ANEXO XIX) de disponibilização das máquinas e equipamentos, de acordo com o mínimo exigido no Termo de Referência.

g) Declaração formal (modelo no ANEXO XIX) de Conhecimento das Condições Locais da Obra, firmada pelo Representante Legal da empresa, Responsável Técnico ou técnico do seu quadro, declarando que conhece plenamente as condições de execução dos trabalhos, bem como de suas peculiaridades, das condições gerais e grau de dificuldades dos serviços, assumindo total responsabilidade tanto pela execução dos serviços conforme especificações técnicas determinadas, quanto pelo perfeito cumprimento do contrato.

12.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos no presente edital e seus anexos.

12.5 Os documentos extraídos via Internet somente serão considerados válidos após a confirmação da autenticidade pelo(a) Presidente da CPL no endereço oficial (site) do órgão emissor.

12.6 A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte sujeitas ao regime da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática das mesmas.

12.7 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

12.7.1 Na hipótese do item anterior, a habilitação dos proponentes ficará condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como à validade dos documentos cadastrais, por meio de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastro Unificado de Pessoas Físicas e Jurídicas do Estado da Bahia.

12.8 Às microempresas e empresas de pequeno porte beneficiário do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06, quando do envio dos documentos de habilitação e que possuam alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for comunicado da irregularidade existente, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.9 A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte em situação de empate o exercício do direito de preferência.

12.10 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.11 Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta e documentos de habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato

digital, via sistema, mediante solicitação do(a) Presidente da CPL, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser prorrogável ou não, por igual período, a critério da Administração.

12.12 Os documentos remetidos por meio do sistema poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada a qualquer momento em prazo a ser estabelecido pelo(a) Presidente da CPL, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação – CPL da CAR, situada na Avenida Luiz Viana Filho, nº 250, Conjunto SEPLAN, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Cep. 41745-000, Salvador/BA.

12.13 Na hipótese de subcontratação admitida nos termos do item 22.6 deste Edital e do item 12 do Termo de Referência, a licitante vencedora apresentará, previamente à autorização da **CONTRATANTE** e relativamente ao objeto subcontratado, a documentação comprobatória de que a empresa subcontratada atende às mesmas exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica impostas à licitante vencedora neste Edital.

12.13.1 A subcontratada deverá, ainda, declarar que não incorre nas vedações do art. 78, § 2º, da Lei nº 13.303/2016 e do art. 112, § 2º, do RILC/CAR.

13. DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)

13.1 Será verificada a incidência de eventual direito de preferência a ser concedido a Licitante enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, observado o procedimento constante nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e às seguintes condições:

a) o Presidente da CPL convocará a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada para, no prazo de até 5 (cinco) minutos ofertar valor inferior ao lance classificado;

b) na hipótese de a microempresa ou a empresa de pequeno porte deixar de ofertar valor inferior, o Presidente da CPL convocará as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) na hipótese de todas as microempresas ou empresa de pequeno porte deixarem de ofertar valor inferior, o(a) Presidente da CPL convocará o Licitante ofertante do melhor lance, dando-se prosseguimento à sessão pública;

d) na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte ofertar valor inferior ao melhor lance, o(a) Presidente da CPL a convocará, dando prosseguimento à sessão pública;

e) o Presidente da CPL poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

f) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos na lei de regência, respeitando a faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

g) o Licitante que se declarar microempresa ou empresa de pequeno porte para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e não possuir tal condição, ficará sujeito à desclassificação, sem prejuízo da responsabilização em outras esferas.

14. DESCONEXÃO

14.1 Quando a desconexão da sessão pública para o(a) Presidente da CPL persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, através de publicação e no site: <https://www.ba.gov.br/car/editais>

15. FASES DA LICITAÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

15.1 A licitação será processada e julgada em consonância com a legislação do preâmbulo deste Edital.

15.2 O critério de julgamento será o de menor preço global.

15.3 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente as Licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

15.4 Encerrada a etapa de Credenciamento de todos os representantes, não será permitida a participação de retardatários.

15.4.1 Na abertura do **ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS** será feita a verificação da conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações deste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, conforme o Critério de Classificação estabelecido neste Edital.

15.4.2 O valor estimado do contrato a ser celebrado será **sigiloso**, e somente será divulgado na fase de negociação.

15.4.3 Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, os documentos serão cancelados por um dos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão de Licitação, caso julgue necessário, poderá suspender a sessão para análise das propostas.

15.4.4 Para efeito de julgamento da proposta, não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas ou reguladas por este Edital ou por seus Anexos.

15.4.5 As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos. Após a abertura dos envelopes de preços, não mais cabe desistência do valor ofertado, salvo por justo motivo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

15.5 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Presidente da CPL examinará proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

15.6 Serão desclassificadas as propostas que:

- I. apresentem distinção entre a ordem dos itens da planilha orçamentária disponibilizada pela CAR, bem como, conste qualquer alteração na estrutura da planilha orçamentária disponível, seja nos itens, códigos, descrição, unidade de medida e/ou quantidade pré-fixada pela CAR;
- II. contenha vícios insanáveis ou apresentem desconformidades com outras exigências do Edital ou dos seus Anexos, que não possam ser objeto de saneamento;
- III. contenham ofertas de vantagens não previstas neste Edital ou nos seus Anexos, ou que contenha oferecimento de redução sobre a proposta considerada melhor classificada;

- IV. contenham preços simbólicos, ilustrativos ou irrisórios;
- V. contenham preços de valor zero, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria Licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- VI. apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- VII. não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CAR;
- VIII. contenham condições ilegais, informações contraditórias, omissões, bem como divergência ou conflito com as exigências deste Edital ou de seus Anexos;
- IX. encontre-se acima do orçamento estimado para a contratação, seja em relação aos preços unitários ou em relação aos preços globais, ressalvado quando adotado orçamento sigiloso, conforme previsto no caput do art. 34 da Lei nº 13.303/16;
- X. sejam feitas em função da oferta de outro competidor na licitação.
- XI. não atenderem as condições e exigências deste Edital;
- XII. consignarem preços inexequíveis ou superfaturados, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os do mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;
- XIII. incompletas ou divergentes do quanto especificado neste Edital e seus anexos.
- XIV. não contemplem todos os itens pertencentes ao lote. A desclassificação da proponente ocorrerá apenas no lote prejudicado.

15.7 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006 e neste Edital.

15.8 Havendo eventual empate entre propostas de técnica e de preço, o critério de desempate será aquele previsto no art. 55, I, II e III da Lei Federal nº 13.303/2016.

15.9 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada dentre as propostas empatadas art. 55, IV da Lei Federal nº 13.303/2016.

15.10 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do(a) Presidente da CPL.

15.11 Consideram-se erros materiais irrelevantes aqueles cuja ocorrência não comprometam a Administração e a idoneidade do documento ou a perfeita compreensão do conteúdo da proposta.

15.12 O(a) Presidente da CPL poderá, a juízo da autoridade competente, desclassificar qualquer licitante, se tiver conhecimento de fato anterior, no curso, ou posterior ao julgamento da licitação, que denuncie dolo ou má-fé, ou que comprometa a capacidade ou idoneidade administrativa, técnica ou financeira do licitante, garantida a prévia defesa, disso não resultando para a mesma, direito a qualquer ressarcimento ou indenização.

15.13 Não será causa de desclassificação a irregularidade formal que não afete o conteúdo das propostas ou não impeçam o seu entendimento e que não comprometam os interesses da Administração.

15.14 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) Presidente da CPL poderá sanar erros ou falhas que não alteram a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.15 É facultado a(o) Presidente da CPL ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.16 Na hipótese de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

15.17 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas visando à ampliação da disputa entre os Licitantes, à obtenção da proposta mais vantajosa, desde que não comprometam os interesses da CAR, bem como à finalidade e à segurança da contratação.

16. Imediatamente após a etapa de julgamento da proposta de preços, a Comissão de Licitação efetuará a abertura do **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, da Licitante melhor classificada, cuja proposta foi analisada e declarada efetiva.

16.1 O conteúdo do **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** será cancelado por um dos membros da Comissão de Licitação e por pelo menos um dos representantes presentes.

16.2 Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente, poderá suspender a sessão para analisar os documentos apresentados, marcando, nesta oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando as Licitantes. Nessa hipótese, todos os envelopes dos documentos de habilitação permanecerão em poder da Comissão de Licitação, até que seja concluída esta fase.

16.3 Será considerada inabilitada, ressalvando-se as hipóteses de saneamento, a Licitante que:

- I. apresentar a documentação de habilitação de forma divergente do exigido neste Edital;
- II. apresentar certidões vencidas, salvo quando as mesmas puderem ser emitidas via internet, hipótese em que a situação retratada na certidão emitida em sessão será a válida para o resultado da licitação;
- III. apresentar de forma incompleta a documentação requerida neste Edital.

16.4 A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação das Licitantes será feita mediante publicação, salvo se presentes os prepostos das Licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

17 NEGOCIAÇÃO

17.1 Encerrada a etapa de julgamento da proposta de preço e de habilitação, concedido o benefício às MEs e EPPs, e o desempate, o(a) Presidente da CPL deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha sido classificado em primeiro lugar, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

17.2 A negociação será realizada por meio de sessão pública, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

17.3 Após a negociação, o licitante deverá enviar proposta adequada ao preço negociado e, se necessário, documentos complementares, contado da solicitação do(a) Presidente da CPL, no

prazo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser prorrogável ou não, por igual período, a critério da Administração.

18. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. A adjudicação e a homologação da licitação são de responsabilidade da Autoridade Competente.

18.2. Exauridos os eventuais recursos administrativos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

18.3. A Autoridade Competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição

19. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

19.1 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá pedir impugnar o ato convocatório desta licitação mediante petição a ser enviada, exclusivamente, para o endereço eletrônico cpl@car.ba.gov.br.

19.2 Não serão conhecidas as impugnações interpostas depois de vencido o prazo legal, bem como impugnações ou petições apócrifas.

19.3 Caberá à(o) Presidente da CPL decidir sobre a impugnação, auxiliado pelo setor técnico competente, no prazo de até 03 dias (três) úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

19.4 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.5 Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados a(o) Presidente da CPL até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@car.ba.gov.br.

19.5.1 O(a) Presidente da CPL auxiliado pelo setor técnico competente, responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

19.6 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas aos interessados no sítio eletrônico <https://www.ba.gov.br/car/editais> e vincularão os participantes e a administração.

20. RECURSO

20.1 Depois de declarado o vencedor, qualquer licitante, inclusive o que for desclassificado antes da fase de disputa, poderá manifestar, imediata e **MOTIVADAMENTE**, de forma sucinta, sua intenção de interpor recurso na Ata da sessão pública.

20.2 A partir da manifestação será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as razões constantes do recurso, ficando os demais licitantes desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões mesmo prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, cabendo a(o) Presidente da CPL receber e submeter à autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência.

20.2.1 O não oferecimento das razões fará precluso o recurso.

20.3 Manifestações posteriores e os recursos apócrifos e que forem enviados por e-mail não serão admitidos pelo(a) Presidente da CPL.

20.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala do Departamento de Aquisições.

20.5 Os licitantes que apresentarem questionamentos, quer sob a forma de impugnação, quer em caráter de recurso, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas neste Edital e no RILC da CAR.

20.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.7 Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

20.8 Os recursos contra decisões do(a) Presidente da CPL em regra, terão efeitos suspensivos, sendo este restrito ao lote objeto das razões oferecidas.

20.9 Os recursos e contrarrazões de recursos deverão ser dirigidos a(o) Presidente da CPL protocolados no endereço eletrônico cpl@car.ba.gov.br, o qual deverá receber, examinar e submeter à autoridade superior que decidirá sobre a sua pertinência.

21. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1 Os serviços serão executados conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I. O recebimento do objeto observará o disposto no item 7.3 do Termo de Referência, dando-se o recebimento provisório mediante termo circunstanciado, no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita da contratada, e o recebimento definitivo, em até 90 (noventa) dias, mediante termo circunstanciado firmado pelo gestor do contrato ou por autoridade superior imediata, assinado pelas partes.

21.2 O decurso de prazo sem manifestação da **CONTRATANTE** não implica aceitação, tácita ou automática, do objeto contratual, que dependerá sempre da lavratura do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

22. CONTRATAÇÃO

22.1. Homologada a licitação, a CAR convocará o vencedor do certame por e-mail ou carta para, em até 03 (três) dias úteis, assinar o Contrato, por seu Representante Legal, observada minuta constante do ANEXO III (Minuta de Contrato) deste Edital, sob pena de lhe ser aplicada a penalidade prevista no RILC da CAR e no artigo 178 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2. O prazo previsto para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo Licitante vencedor durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CAR.

22.3 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

22.4 Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

22.5 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostilamento, dispensando a celebração de aditamento.

22.6 É vedada a cessão ou transferência do contrato, no todo ou em parte.

22.6.1 A subcontratação não será admitida total ou parcial, mediante autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**, observadas as condições estabelecidas no item 12 do Termo de Referência.

22.7 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas no contrato, só poderá ser procedida através de aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 81, da Lei n.13.303/2016 c/c o disposto no RILC da CAR.

22.8 A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016 c/c o disposto no RILC da CAR.

22.9 O contrato poderá ser prorrogado, a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados no art. 71, da Lei Federal nº 13.30/2016 c/c o disposto no RIL da CAR, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e instrumentalizada por termo aditivo.

23. GARANTIA DE SERVIÇO

23.1. A garantia do serviço executado observará a legislação vigente, respondendo a contratada pela solidez e segurança da obra pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do art. 618 do Código Civil, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Adicionalmente, a contratada prestará garantia de funcionamento das instalações e dos sistemas executados no âmbito desta contratação pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, na forma e nos limites do item 16.2.2 do Termo de Referência.

23.2. A garantia ocorrerá sem nenhum ônus para a CAR e será prestada sob responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quando for necessário o transporte de bens ou ainda o traslado e a hospedagem de técnicos da CONTRATADA ou qualquer outro tipo de serviço necessário para o cumprimento da garantia.

23.3. A CONTRATADA deverá solucionar todos os vícios e defeitos apresentados pelos bens, dentro do período de garantia, mediante solicitação do Gestor (por e-mail ou correspondência), podendo substituí-los por outros bens, novos e perfeitos, que atendam às mesmas especificações estipuladas neste Termo de Referência.

23.4 A garantia de que trata o item 23.1 não abrange equipamentos adquiridos em procedimentos autônomos, cujos prazos e condições de garantia são os fixados pelos respectivos fabricantes ou fornecedores nos correspondentes instrumentos contratuais, nem os defeitos decorrentes de desgaste natural ou de uso inadequado.

24. VALOR ESTIMADO

O valor global estimado para esta licitação será **sigiloso**, nos termos do art. 34 da Lei nº 13.303/2016, e assim perdurará, até a fase da negociação, a que se refere o art. 51, VI da mencionada Lei.

25. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. As despesas para a execução deste Contrato correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da CONTRATANTE.

O valor estimado para a execução das obras e serviços de engenharia a ser contratado é sigiloso, e será conferida publicidade na fase de negociação, sem prejuízo do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme disposto no art. 34 da Lei 13.303/16.

26. SANÇÃO ADMINISTRATIVA

26.1 APLICÁVEIS AO LICITANTE

26.1.1 Ficará impedido de licitar e contratar com o CAR e será descredenciado no cadastro estadual de fornecedores, ambos pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da sua proposta, nos seguintes casos, além daqueles previstos no RILC da CAR e no artigo 178 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal;

26.2 APLICÁVEIS AO FORNECEDOR

26.2.1 O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei 13.303/2016, no RILC da CAR, e nas disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), sem prejuízo das demais cominações legais.

26.3 As sanções legais previstas são de competência exclusiva do titular da CAR, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.4. As penalidades indicadas nesta cláusula somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada à Licitante vencedora a defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

26.5. Contra a decisão de aplicação de penalidade, a Licitante vencedora poderá interpor o recurso cabível, na forma e prazo previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAR.

26.6. A imposição de penalidade prevista nesta cláusula não impede a rescisão do Contrato pela CAR, nos termos da legislação aplicável e do respectivo contrato.

26.7. A multa prevista nesta cláusula poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

26.8. A multa aplicada à Licitante vencedora e os prejuízos à CAR serão deduzidos de quaisquer créditos a ele devidos, assim como da garantia prestada, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

26.9. O total das multas aplicadas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato ou empenho.

27. GARANTIA CONTRATUAL

27.1 A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CAR, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 5% (cinco por cento). O atraso superior a 20 (vinte) dias, autoriza a CAR a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

27.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II - prejuízos diretos causados à CAR decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III - multas moratórias e punitivas aplicadas pela CAR à contratada; e
- IV - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

27.3. Em optando a contratada pela modalidade de seguro garantia, deverá apresentar apólice de acordo com as disposições da Susep referente a matéria.

27.4. A cobertura da garantia deve abranger toda a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada eventual prorrogação. Optando a contratada pelo seguro-garantia, a apólice contemplará cobertura para o período da garantia de funcionamento prevista no item 23.1, ou, alternativamente, a contratada apresentará garantia complementar de igual prazo, na forma do art. 120, § 7º, do RILC/CAR.

27.5. O recolhimento da garantia deverá ser feito na Gerência Financeira da CAR.

27.6. A garantia será considerada extinta:

- I - com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhadas de declaração da CAR, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- II - com o término da vigência do contrato e término da vigência da garantia.

27.7. A Contratada obriga-se a realizar e manter os seguintes seguros:

- a) Risco de Responsabilidade Civil do Construtor (RCC), quando for o caso;
- b) Riscos diversos e danos físicos dos serviços;
- c) Contra acidentes de trabalho.

28. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

28.1. O prazo de execução das obras e serviços é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, conforme item 7.1 do Termo de Referência.

28.2. O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados data-a-data da data de sua assinatura, abrangendo o prazo de execução do objeto, o período para emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e o prazo para liquidação e pagamento das obrigações, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo devidamente justificado, observados os limites do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e dos arts. 107 e 111 do RILC/CAR.

28.2.1 O término do prazo de vigência não exonera a contratada das obrigações de garantia e de responsabilidade previstas no art. 618 do Código Civil e no item 23 deste Edital, as quais subsistem independentemente do encerramento da vigência.

28.3. Os endereços para a execução dos serviços serão indicados pela Contratante nas Ordens de Serviços e no Termo de Referência.

28.4. Os serviços executados deverão estar de acordo com as todas as descrições técnicas do Termo de Referência, sob pena de não recebimento, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

29. ANULAÇÃO/REVOGAÇÃO

29.1 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que os licitantes tenham direito a qualquer indenização, conforme disposto no art. 62 da Lei 13.303/2016, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

30. DOS PADRÕES DE ÉTICA QUE DEVERÃO SER OBSERVADOS DURANTE O PROCESSO LICITATÓRIO, A CONTRATAÇÃO E A EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

30.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas previstas nas cláusulas a seguir;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

30.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

30.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

31. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

31.1. A CAR reserva-se o direito de alterar os termos deste Edital. A alteração que afetar a formulação das propostas implicará a reabertura do prazo para a apresentação das mesmas.

31.2. Os documentos apresentados pelos Licitantes que forem redigidos em idioma estrangeiro deverão ser acompanhados da respectiva tradução simples.

31.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente útil na CAR, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

31.4. Na ocorrência de qualquer fato superveniente ou na hipótese de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe será observado o seguinte:

I – se o fato impedir a realização de sessão pública na data marcada, a referida sessão será adiada; II – os prazos que estiverem em curso serão suspensos, voltando a correr assim que a situação estiver normalizada.

31.5. O andamento da licitação poderá ser acompanhado por qualquer interessado no endereço eletrônico <https://www.ba.gov.br/car/editais/>

31.6. Fica designado o foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia - Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital.

31.7. Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS / CARTA PROPOSTA

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV – DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE/FATO IMPEDITIVO

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS
CONSTANTES DO ART.38 DA LEI 13.303/2016**
ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS
**ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
HABILITATÓRIOS**
ANEXO XII – PLANILHA ORÇAMENTO ESTIMATIVO
ANEXO XIII – CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO
ANEXO XIV – QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE BDI
ANEXO XV– DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS
ANEXO XVI – PROJETOS / PLANTAS / MEMORIAL DESCRITIVO
**ANEXO XVII – RELAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS COM A ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA**
ANEXO XVIII – TERMO DE COMPROMISSO EQUIPE TÉCNICA
**ANEXO XIX - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE
ESCRITÓRIO OU CANTEIRO, DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, DE CONHECIMENTO
DOS LOCAIS E CONDIÇÕES DO OBJETO**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(LINK: <https://www.ba.gov.br/car/editais/17596/aviso-de-licitacao-modo-de-disputa-fechado-142026>)

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS / CARTA PROPOSTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO Nº /

PROCESSO Nº

Data de abertura:

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Telefone: (DDD)

E-mail:

Validade de proposta:

Prazo de entrega:

Prezados Senhores, segue abaixo os preços conforme solicitações solicitadas:

Após a análise, da documentação da licitação em referência e de seus anexos, propomos executar, sob nossa inteira responsabilidade, o objeto desta Licitação Eletrônica, conforme descrição abaixo:

- 1) que o valor Global da Proposta será de :R\$ (Por extenso)
- 2) que nos responsabilizamos pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas (assinada também por técnico legalmente habilitado);

A nossa Proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação da proposta e o Prazo de Execução será de xx Meses após OS.

Declaramos que:

- Aceitamos as condições estipuladas neste Edital;
- Ter pleno conhecimento de todos os termos e condições do Edital da presente licitação e aceita, sem ressalvas, as condições nele previstas;
- Serão prestados os serviços, de acordo com as especificações constantes no edital;
- Que entre nossos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos e demais profissionais não figuram empregados da CAR e que os mesmos estão aptos a participar desta licitação.

Salvador, ____ de ____ de ____.

(Representante Legal do Licitante)

OBSERVAÇÃO: DECLARAÇÃO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº **XXXX/2026**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL DO ESTADO DA BAHIA – CAR E A ++++++, NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR**, empresa pública do Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.221.247/0001-80, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, nº 250, Conjunto SEPLAN, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Cep. 41745-000, Salvador/BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social e respectiva Ata de Posse, por seu Diretor Presidente, **xxxxxxxxxx**, e a **xxxxxxxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, nº _____, CEP: _____, Bairro _____, Município _____, Estado _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por _____, inscrito(a) no CPF nº _____, em conformidade com o Processo Administrativo SEI nº **xxxxxxx**, Edital Procedimento Licitação Eletrônica nº **xxxxxx/2026**, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAR, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Empresa para **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Lote **XXX**, incluindo os insumos necessários, de acordo com as condições, especificações e detalhes técnicos estabelecido no Termo de Referência. (Anexo I do Edital Procedimento Licitação Eletrônica nº **xxxx/2026** - CAR) e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, naquilo que não lhe for incompatível ou contraditório, independentemente de suas transcrições.

1.1 Integram este Contrato, na seguinte ordem de prevalência em caso de divergência: (i) o presente Contrato; (ii) o Edital e seus anexos; (iii) o Termo de Referência/Projeto Básico; (iv) o Memorial Descritivo e as Especificações Técnicas; (v) os Projetos; e (vi) a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro, aplicando-se o disposto no item 14.4.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Sem prejuízo das demais exigências técnicas previstas neste Contrato e no Termo de Referência, a **CONTRATADA** deverá durante a execução dos serviços observar o seguinte:

2.2. As obras e serviços serão executados sob o regime de empreitada por preços unitários, na sede da CAR ou em local por ela previamente informado, cujo o endereço será indicado pela contratante nas Ordens de Serviços e poderá abranger toda a área do Estado da Bahia.

2.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar unidades de força de trabalho suficientes visando atender com celeridade as solicitações referentes às suas obrigações contratuais constantes neste instrumento e no Termo de Referência.

2.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e/ou proposta, devendo ser substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, a contar da notificação recebida pela **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

2.5. A forma de execução dos serviços será conforme descrito no Termo de Referência Anexo I do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços contratados, o valor de R\$ ____ (____), conforme proposta apresentada, observado o disposto na Cláusula de Pagamento deste Instrumento.

3.1.1. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações, não cabendo quaisquer reivindicações desta à título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for, salvo àquelas presentes no § 4º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016

3.1.2. Na hipótese de o objeto ser, a critério da **CONTRATANTE**, parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.1.3. Em razão do regime de empreitada por preços unitários, o pagamento corresponderá aos quantitativos efetivamente executados e medidos, podendo o valor global do Contrato sofrer variação para mais ou para menos, observados os limites do art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016 e a Matriz de Risco constante do Termo de Referência.

3.1.4. A **CONTRATADA** responde pela correta composição dos preços unitários ofertados, não lhe assistindo direito a revisão sob alegação de omissão de parcela de custo, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, com observância das condições previstas no Termo de Referência/Projeto Básico/Cronograma Físico-Financeiro, por meio de crédito de ordem bancária ou crédito em conta corrente, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor/Fiscal do Contrato das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.

4.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar, quando da entrega das Notas Fiscais/Faturas, dentro dos respectivos prazos de validade neles previstos, os seguintes documentos: a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.3. A não apresentação dos documentos discriminados no item 4.2 supra, quando for o caso, ou a constatação de qualquer irregularidade no cumprimento de tais obrigações, facultará a **CONTRATANTE** reter os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, em razão do presente contrato, até a respectiva regularização, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

4.4. O pagamento ocorrerá em conformidade com as etapas efetivamente executadas dos serviços, conforme exigido nas respectivas ordens de serviços emitidas pela **CONTRATANTE**.

4.5. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela **CONTRATADA**.

4.6. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, a **CONTRATANTE** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO

5.1. O preço do Contrato somente poderá ser reajustado, respeitando-se a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do **Índice Nacional da Construção Civil (INCC)** ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época.

CLÁUSULA SEXTA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

6.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** têm direito à revisão de preços, em consonância com o inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja contratualmente alocado à **CONTRATADA**, respeitando-se o seguinte:

6.1.1. A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa da **CONTRATANTE** ou mediante solicitação da **CONTRATADA**. Neste último caso, a **CONTRATADA** deverá formular à **CONTRATANTE** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAR;

6.1.2. A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;

6.1.3. Com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

6.2. A **CONTRATADA** deverá solicitar a revisão de preços até o encerramento do Contrato, e antes de formalização de termo aditivo, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador, observando-se, ainda que:

6.2.1. Caso o fato gerador da revisão de preços ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias do encerramento do Contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador, para solicitar a revisão de preços;

6.2.2. A **CONTRATANTE** deverá analisar o pedido de revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega, pela **CONTRATADA**, dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério da **CONTRATANTE**, enquanto a **CONTRATADA** não apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação de custos;

6.2.3. Caso a **CONTRATADA** não solicite a revisão de preços nos termos e nos prazos ficados acima, não fará jus à mesma, operando-se a renúncia ao seu eventual direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – EMPENHO E DOTAÇÃO

7.1. As despesas para a execução deste Contrato correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da **CONTRATANTE**, pela Classificação Orçamentária: **Subação 200800 - Natureza da Despesa 33.90.39 e Fonte Tesouro**.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS

8.1. O prazo de execução das obras e serviços é de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados da data de emissão da Ordem de Serviço.

8.2. O presente Contrato terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados data-a-data da data de sua assinatura, abrangendo o prazo de execução do objeto, o período para emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e o prazo para liquidação e pagamento das obrigações, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo devidamente justificado, observado o limite do art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

8.3. O término do prazo de vigência não exonera a **CONTRATADA** das obrigações de garantia e de responsabilidade previstas no art. 618 da Lei nº 10.406/2002 e na Cláusula Nona, as quais subsistem independentemente do encerramento da vigência, respondendo a **CONTRATADA** pela solidez e segurança da obra pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

9.1. A garantia do serviço executado será conforme a Legislação vigente, respondendo a **CONTRATADA** pela solidez e segurança da obra pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do art. 618 do Código Civil. Adicionalmente, a **CONTRATADA** prestará garantia de funcionamento das instalações e dos sistemas executados no âmbito desta contratação pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, observados os limites e exclusões do item 16.2.2 do Termo de Referência.

9.2. A garantia ocorrerá sem nenhum ônus para a CAR e será prestada sob responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive quando for necessário o transporte de bens ou ainda o traslado e a hospedagem de técnicos da **CONTRATADA** ou qualquer outro tipo de serviço necessário para o cumprimento da garantia.

9.3. A **CONTRATADA** deverá solucionar todos os vícios e defeitos apresentados pelos bens, dentro do período de garantia, mediante solicitação do Gestor e/ou Fiscal (por e-mail ou correspondência), podendo substituí-los por outros bens, novos e perfeitos, que atendam às mesmas especificações estipuladas neste Termo de Referência.

9.4. Acionada por escrito pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, a **CONTRATADA** providenciará o atendimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo prazo diverso fixado pela FISCALIZAÇÃO em razão da natureza do defeito.

CLÁUSULA DECIMA – GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CAR, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 5% (cinco por cento). O atraso superior a 20 (vinte) dias, autoriza a CAR a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

10.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; II - prejuízos diretos causados à CAR decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; III - multas moratórias e punitivas aplicadas pela CAR à **CONTRATADA**; e IV - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

10.3. Em optando a **CONTRATADA** pela modalidade de seguro garantia, deverá apresentar apólice de acordo com as disposições da Susep.

10.4. A cobertura da garantia deve abranger toda a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada eventual prorrogação. Optando a **CONTRATADA** pelo seguro-garantia, a apólice contemplará cobertura para o período da garantia de funcionamento prevista na Cláusula Nona, ou, alternativamente, a **CONTRATADA** apresentará garantia complementar de igual prazo, na forma do art. 120, § 7º, do RILC/CAR.

10.5. O recolhimento da garantia deverá ser feito na Gerência Financeira da CAR.

10.6. A garantia será considerada extinta: I - com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhadas de declaração da CAR, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato; e II - com o término da vigência do contrato e término da vigência da garantia.

10.7. A **CONTRATADA** obriga-se a realizar e manter os seguintes seguros: a) Risco de Responsabilidade Civil do Construtor (RCC); b) Riscos diversos e danos físicos dos serviços; c) Contra acidentes de trabalho.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidos neste Instrumento, em seus anexos, em especial no Termo de Referência/Projeto Básico, ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13,303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

11.1.1. Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;

11.1.2. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação;

11.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da sua execução;

11.1.4. Reparar todos os danos e prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor e/ou Fiscal do Contrato;

11.1.5. Pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade;

11.1.6. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato;

11.1.7. Obedecer às instruções e aos procedimentos, estabelecidos pela **CONTRATANTE**, para a adequada execução do Contrato;

11.1.8. Fornecer, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os equipamentos de proteção individual dos seus empregados e colaboradores envolvidos na execução do objeto deste contrato;

11.1.9. Providenciar a imediata retirada de qualquer empregado ou colaborador, cuja permanência no serviço seja considerada indesejável, substituindo-o também de imediato, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

11.1.10. Prestar os serviços em termos da mais alta qualidade, obedecendo aos procedimentos operacionais estabelecidos pela **CONTRATANTE**, mantendo sob sua exclusiva responsabilidade toda supervisão, direção e força de trabalho, para a execução completa e eficiente dos serviços contratados.

11.1.11. Comunicar, por escrito, à **CONTRATANTE**, quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas em especificações dos serviços, antes e/ou durante a sua execução;

11.1.12. Não introduzir nenhuma modificação nas especificações dos serviços e/ou equipamentos, sem o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**;

11.1.13. Programar e propor métodos de trabalho a serem empregados na execução dos serviços, submetendo-os à apreciação da **CONTRATANTE**;

11.1.14. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da **CONTRATANTE**, proporcionando-lhe fácil acesso aos serviços em execução e atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem feitas;

11.1.15. Atender, imediatamente, à notificação da **CONTRATANTE**, quando esta solicitar a alteração de métodos inadequados de trabalho e, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a suplementação e/ou a melhoria da unidade de força de trabalho, sem prejuízo das penalidades cabíveis pelo descumprimento dessas exigências;

11.1.16. Aceitar auditoria nos seus controles e documentação fiscal, referente a este contrato, por parte do órgão de controle da **CONTRATANTE**;

11.1.17. Assumir a responsabilidade direta e total por quaisquer danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, colaboradores, prepostos etc, a terceiros e à **CONTRATANTE**, em razão deste contrato;

11.1.18. Indicar profissional para representá-la como preposto nas atividades relacionadas à execução do contrato. O representante será responsável por decidir em nome da **CONTRATADA** e participará de reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação que venham a ser convocadas pela **CONTRATANTE**;

11.1.19. Cumprir e fazer cumprir as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados e colaboradores trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente;

11.1.20. Supervisionar e coordenar as atividades da subcontratada, respondendo perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, sem que a subcontratação exclua ou reduza sua responsabilidade integral e exclusiva pela execução de todo o objeto contratual.

11.1.21. Manter, durante toda a vigência da subcontratação, a regularidade da subcontratada quanto às exigências de habilitação previstas no Edital, comunicando imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer fato que a comprometa.

11.1.22. Comunicar formalmente à FISCALIZAÇÃO, antes da execução do serviço afetado, qualquer divergência ou inconsistência entre os documentos técnicos da contratação, na forma

do item 14.4.1 do Termo de Referência, vedada a adoção de solução própria sem prévia e expressa anuência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos, em especial no Termo de Referência, ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

12.1.1. Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;

12.1.2. Designar e comunicar à **CONTRATADA** o Gestor e o Fiscal do Contrato, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução do objeto do contrato, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;

12.1.3. Colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias à perfeita execução do objeto deste Contrato; e

12.1.4. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito: I) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato; II) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa; e III) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDUTA ÉTICA

13.1. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

13.2. A **CONTRATADA** obriga-se, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades legais e contratuais pertinentes, a não praticar quaisquer atos lesivos à administração pública, principalmente aqueles indicados no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, obrigando-se, ainda a:

13.2.1. Não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo.

13.2.2. Impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente da **CONTRATANTE** na execução do objeto do presente Contrato.

13.2.3. Providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado da **CONTRATANTE**, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

13.2.4. Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução de poluição.

13.2.5. Verificada uma das situações mencionadas nos subitens 13.2.2 e 13.2.3 desta cláusula, compete à **CONTRATADA** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato à **CONTRATANTE**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da **CONTRATADA**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

14.2. É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que a **CONTRATADA** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

14.2.1. Aquiescência prévia da **CONTRATANTE**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e

14.2.2. Manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

14.3. Caso ocorra a sucessão contratual admitida no item anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

14.4. A subcontratação parcial do objeto será admitida até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, mediante autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**, observadas as condições estabelecidas no item 12 do Termo de Referência e no item 22.6 do Edital.

14.4.1 Previamente à autorização, a **CONTRATADA** comprovará que a subcontratada atende, em relação ao objeto da subcontratação, às mesmas exigências de habilitação impostas à licitante vencedora.

14.4.2 Não poderão ser objeto de subcontratação as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo arroladas no item 12.2 do Termo de Referência.

14.4.3 É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação ou que, direta ou indiretamente, tenha participado da elaboração do projeto básico ou executivo.

14.4.4 A subcontratação realizada sem autorização prévia, em desacordo com os limites e as parcelas admitidas, constitui inadimplemento contratual e autoriza a rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

15.1. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016, no artigo 178 da Lei nº 14.133/2021 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais cominações, nas situações a seguir:

15.1.1. Advertência - sempre que o ato praticado não tenha acarretado danos à **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não justifique a imposição de penalidade mais gravosa;

15.1.2. Multa:

I - de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, a depender do prejuízo causado à **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA**:

- a) deixar de atender às especificações e quantidades dos bens, prevista no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do respectivo Edital;
- b) paralisar o fornecimento do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

II – de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos em que a **CONTRATADA**:

- a) alterar qualitativa e/ou quantitativamente os bens fornecidos;
- b) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos deste Contrato, apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos procedimentos licitatórios, sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

III – Nos casos de retardamento imotivado:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado no cumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Contrato, sobre o valor do Contrato;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de atrasos superiores a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do Contrato.

15.1.3. Impedimento para licitar e contratar - Ficará impedido de licitar e de contratar com a CAR, pelo prazo de até dois anos, bem como, será descredenciado do sistema de cadastro estadual por igual prazo, e será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: a) não assinar o contrato; b) não entregar a documentação exigida no edital; c) apresentar documentação falsa; d) não mantiver a proposta; e) declarar informações falsas; e f) cometer fraude fiscal.

15.2. As penalidades indicadas nesta Cláusula somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada à **CONTRATADA** a defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

15.3. Contra a decisão de aplicação de penalidade, a **CONTRATADA** poderá interpor o recurso cabível, na forma e prazo previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

15.4. A imposição de penalidade prevista nesta Cláusula não impede a rescisão do Contrato pela **CONTRATANTE**, nos termos da legislação aplicável e deste Contrato.

15.5. A multa prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

15.6. A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos de quaisquer créditos a ele devidos, assim como da garantia prestada, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

15.7. O total das multas aplicadas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

16.1.1. As alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

16.1.2. É vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência/Projeto Básico.

16.2. Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração deste Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá a recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

16.3. A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no item anterior deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste contrato e na legislação vigente.

16.4. As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento e os pequenos ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do Contrato, que poderão ser celebrados por meio epistolar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO DO CONTRATO

17.1. Sem prejuízo do quanto disposto na cláusula décima quinta, quando for o caso, o presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com as hipóteses previstas em Lei específica, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua rescisão:

17.1.1. Em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, caso a parte violadora não saneie a irregularidade apontada no prazo máximo previsto em comunicação escrita encaminhada pela parte inocente;

17.1.2. Em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

17.1.3. Quando for decretada a falência da **CONTRATADA**;

17.1.4. Caso a **CONTRATADA** perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;

17.1.5. Caso a **CONTRATADA** seja declarada inidônea pela União, por Estado, Município ou pelo Distrito Federal;

17.1.6. Em função da suspensão do direito de a **CONTRATADA** licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**;

17.1.7. Na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei, cometido pela **CONTRATADA** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;

17.1.8. Em razão da dissolução da **CONTRATADA**;

17.1.9. Quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

17.1.10. Mediante distrato.

17.1.11. Em razão de subcontratação realizada sem autorização prévia da **CONTRATANTE** ou em desacordo com os limites e as parcelas admitidas no Edital e no Termo de Referência.

17.2. Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

18.1. Fica a **CONTRATADA**, durante a execução deste Contrato, vinculada ao Edital Procedimento Licitação Eletrônica MDF nº **14/2026** - CAR e seus respectivos anexos, bem como ao lance ou proposta vencedora, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

19.1. Obriga-se a **CONTRATADA** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – MATRIZ DE RISCO

20.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Risco contida no Termo de Referência – Anexo I, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a **CONTRATANTE** sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

20.1.1. Após a notificação, a **CONTRATANTE** decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à **CONTRATADA**. Em sua decisão a **CONTRATANTE** poderá isentar temporariamente a **CONTRATADA** do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

20.1.2. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta.

20.1.3. O reconhecimento pela **CONTRATANTE** dos eventos descritos na mencionada Matriz de Risco, que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente à **CONTRATADA**, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela **CONTRATADA**.

20.2. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

20.2.1. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

20.2.2. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

20.2.3. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

20.2.3.1. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

20.2.4. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

20.3. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Risco, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

20.4 A Matriz de Risco integrante do Termo de Referência – Anexo I indicará, de forma precisa, as frações do objeto em que haverá e em que não haverá liberdade da **CONTRATADA** para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, na forma do art. 101, § 1º, “b” e “c”, do RILC/CAR.

20.5 Os eventos alocados na Matriz de Risco sob responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** não darão ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 81, § 8º, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1 Competirá a **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.

§2º Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá a **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento.

§3º O recebimento do objeto observará os prazos e as formalidades estabelecidos no item 7.3 do Termo de Referência – Anexo I, procedendo-se ao recebimento provisório mediante termo circunstanciado, no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita da **CONTRATADA**, e ao recebimento definitivo em até 90 (noventa) dias, mediante termo circunstanciado firmado pelo gestor do contrato ou por autoridade superior imediata, assinado pelas partes.

§4º O recebimento definitivo do objeto contratado, cujo valor seja superior ao dobro do valor estabelecido no inciso II do artigo 29 da Lei Federal nº 13.303/2016, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviços/obras/bens em desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico e das disposições previstas neste Contrato.

§6º O decurso de prazo sem manifestação da **CONTRATANTE** não implica aceitação tácita ou automática do objeto contratual, que dependerá sempre da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, na forma do art. 127, I, “b”, do RILC/CAR.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento, acompanhada dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista.

§8º Fica indicado como Gestor do presente contrato o **Sr. Sérgio Souza Silva Cerqueira, Mat. 910.332**, e como Fiscais do mesmo **Sr. Francisco Gilvam Jardim, Mat. 494 e Sr. Abimael Passos dos Santos, Mat. 910.327**, conforme item 19 do Termo de Referência.

§9º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos representantes da **CONTRATANTE** especialmente designados no parágrafo antecedente.

§10º Os representantes da **CONTRATANTE** anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§11º As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas pertinentes

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Integram o presente Contrato: I - Termo de Referência/Projeto Básico do Procedimento Similar **a Licitação Eletrônica nº MDF Nº 14/2026** – CAR e II – Proposta Vencedora;

22.2. Os representantes legais signatários do presente contrato declaram, para todos os fins de direito, que estão autorizados por seus estatutos ou contratos sociais a representar as respectivas pessoas jurídicas, bem como a celebrar, alterar e rescindir o presente instrumento.

22.3. A **CONTRATADA** se compromete a tratar todos e quaisquer dados pessoais a que tiver acesso, em razão deste Contrato, de acordo com as disposições previstas na Lei nº 13.709/2018

– Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), suas alterações e eventuais regulamentos, inclusive (sempre quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), e seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016) e demais normas setoriais que envolvam proteção de dados e a privacidade de seus titulares, obrigando-se perante terceiros a reparar eventual dano patrimonial, moral, individual ou coletivo causado em violação a tais normas jurídicas, assumindo, ainda, a responsabilidade de ressarcir a **CONTRATANTE** regressivamente caso esta seja obrigada judicial ou administrativamente a desembolsar quaisquer valores, a que título for, em razão de obrigações que, por força de tais normas coubesse a **CONTRATADA**, seus sócios, empregados ou prepostos observar, diligenciar, cumprir e/ou honrar, obrigando-se a **CONTRATADA** a aceitar seu chamamento ao processo ou a sua denúncia à lide, nos termos do Código de Processo Civil.

22.4. Qualquer omissão ou tolerância das partes, quando a exigir o estrito cumprimento das cláusulas e condições deste contrato ou quando a exercer qualquer direito nele previsto, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

22.5. O presente contrato não estabelece entre as partes contratantes qualquer forma de sociedade, associação, relação de emprego ou responsabilidade solidária ou subsidiária.

22.6. Todos os avisos e notificações referentes a este contrato deverão ser realizados por escrito e encaminhados para os endereços constantes no preâmbulo deste instrumento, e poderão ser enviados por qualquer uma das seguintes formas: pessoalmente, ao representante legal, mediante recibo; carta protocolada ou registrada (AR ou SEDEX), por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou correio eletrônico, com aviso de recebimento.

22.7. Obrigam-se as partes a comunicar, mediante carta protocolada, qualquer mudança nos endereços informados no preâmbulo deste instrumento, sob pena de não o fazendo, serem consideradas válidas quaisquer comunicações, cartas, avisos, correspondências, interpelações, notificações e citações enviadas para o endereço das partes constantes do mesmo.

22.8. A **CONTRATADA** responderá regressivamente perante a **CONTRATANTE** em qualquer ação que esta seja acionada em decorrência de obrigações que, por força do presente contrato, coubesse à **CONTRATADA**, seus sócios e/ou colaboradores observar, diligenciar, cumprir e/ou honrar, obrigando-se a **CONTRATADA** a aceitar a sua denúncia à lide, nos termos do inciso II do art. 125 do CPC, ficando, todavia, livre para, querendo, apresentar sua contestação, na respectiva ação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. É competente o foro de Salvador/BA para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Salvador/BA, _____ de _____ de _____.

XXXXXXXXXX

Diretor Presidente da CAR

NOME DA EMPRESA

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

1. _____
CPF Nº XXXXXXXX

2. _____
CPF Nº XXXXXXXX

ANEXO IV
DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME					—
N.º	DE	IDENTIDADE			—
ÓRGÃO	EMISSION				—
CPF	Nº				—
ENDEREÇO	COMPLETO	DA	PESSOA	JURÍDICA	—
—					

Salvador - Bahia, ____ de _____ de ____.

Assinatura e Carimbo

OBS.: Informar acima os dados do responsável pela assinatura do futuro contrato.

OBSERVAÇÃO: EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO

(nome da empresa) _____,
inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante
legal, Sr(a) _____, portador da carteira de identidade nº
_____, e do CPF nº _____, sediada (endereço completo)
_____, DECLARA, sob as penas da lei expressamente, que não emprega
menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de
16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14
(quatorze) anos, conforme previsto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal.

(cidade), ____ de _____ de ____.

(nome e nº de identidade do declarante)

OBSERVAÇÃO: DECLARAÇÃO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE / FATO IMPEDITIVO

Declaro(amos), sob as penas da lei, para o **Edital Procedimento Licitação Eletrônica nº 0XX/2026**, que a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada à, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, bem como não está suspensa do direito de licitar ou contratar. Além disso, comunicarei(mos) qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira da empresa.

Salvador - Bahia, _____ de _____ de _____.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

OBSERVAÇÃO: DECLARAÇÃO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), para fins do disposto no **Edital Procedimento Licitação Eletrônica nº 0XX/2026**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Edital Procedimento Licitação Eletrônica nº 0XX/2026**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Edital Procedimento Licitação Eletrônica nº 0XX/2026**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Edital Procedimento Licitação Eletrônica nº 0XX/2026**, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) O conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Edital Procedimento Licitação Eletrônica nº 0XX/2026** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) O conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da CAR – Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional antes da abertura oficial das propostas;

(f) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

([REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA])

OBSERVAÇÃO: DECLARAÇÃO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.
(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF nº DECLARA, para fins de
habilitação no **Edital Procedimento Licitação Eletrônica nº 0XX/2026**, sob as sanções
administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é
considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de
14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº
123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo
3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

..... (data)

..... (representante legal)

OBS: 1) assinalar com um “X” a condição da empresa.

OBSERVAÇÃO: DECLARAÇÃO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE
ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS CONSTANTES DO
ART.38 DA LEI 13.303/2016

À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR

Edital Procedimento Licitação Eletrônica nº 0XX/2026

A _____ empresa
____ CNPJ nº _____ com sede em _____ por
_____ (endereço completo),
por intermédio de seu representante legal, infra-assinado declara expressamente, sob as
penas da Lei, que NÃO se enquadra em quaisquer das hipóteses de impedimento para licitar e
contratar com a CAR, previstas no art. 38, e seu respectivo parágrafo único, da Lei Federal nº
13.303/2016.

(cidade), ____ de _____ de ____.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

OBSERVAÇÃO: DECLARAÇÃO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

(nome /razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema são autênticas.

Salvador ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

OBSERVAÇÃO: DECLARAÇÃO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE
ANEXO XI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

A _____ empresa

_____ CNPJ nº _____ com sede em

_____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, para fins do **Edital Similar ao Licitação Eletrônica nº 0XX/2026**, declara expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da empresa
(nome e número da identidade)

No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, utilizar o texto abaixo:

Para fins de participação na licitação (indicar o nº do edital) a (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivos para a sua habilitação, inclusive nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

OBSERVAÇÃO: DECLARAÇÃO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE
ANEXO XII

PLANILHA ORÇAMENTO ESTIMATIVO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO Nº /
PROCESSO Nº

OBSERVAÇÃO: DECLARAÇÃO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

ANEXO XIII

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO Nº /
PROCESSO Nº

OBSERVAÇÃO: DECLARAÇÃO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

ANEXO XIV

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE BDI

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO Nº /
PROCESSO Nº

MODELO DE COMPOSIÇÃO DO BDI		
ITEM		PERCENTUAL
1.0	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)	0,00%
2.0	LUCRO (L)	0,00%
3.0	DESPESAS FINANCEIRAS (DF)	0,00%
4.0	SEGUROS E GARANTIAS	0,00%
	Seguros (S)	0,00%
	Garantias (G)	0,00%
	Riscos (R)	0,00%
5.0	TRIBUTOS (I)	0,00%
	ISS	0,00%
	PIS	0,00%
	COFINS	0,00%
	CPRB (no caso de desoneração da folha)	0,00%
TOTAL DO BDI		0,00%

$$BDI = \frac{(1+AC+S+G+R)(1+DF)(1+L)}{1-I} - 1$$

OBSERVAÇÃO: DECLARAÇÃO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

ANEXO XV

DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO Nº /

PROCESSO Nº

DESCRIÇÃO DOS ENCARGOS	PERCENTUAL DE ENCARGOS	
	HORISTA (%)	MENSALISTA (%)
ENCARGOS TRABALHISTAS - GRUPO A (ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS)		
A1 - Previdência Social (INSS)	0,00%	0,00%
A2 - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	0,00%	0,00%
A3 - Salário educação	0,00%	0,00%
A4 - Serviço Social da Indústria (SESI-SESC)	0,00%	0,00%
A5 - Serviço Social de Aprendizagem Industrial (SENAI)	0,00%	0,00%
A6 - Serviço de Apoio a Pequena e Média Empresa (SEBRAE)	0,00%	0,00%
A7 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)	0,00%	0,00%
A8 - Seguro de Acidente de Trabalho	0,00%	0,00%
A9 - SECONCI	0,00%	0,00%
TOTAL A	0,00%	0,00%
ENC TRAB - GRUPO B (NÃO RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A)		
B1 - Repouso semanal remunerado	0,00%	0,00%
B2 - Auxílio enfermidade	0,00%	0,00%
B3 - Licença Paternidade / Maternidade	0,00%	0,00%
B4 - 13º Salário	0,00%	0,00%
B5 - Falta Justificada	0,00%	0,00%
B6 - Feriados	0,00%	0,00%
B7 - Férias	0,00%	0,00%
B8 - Acidente de Trabalho	0,00%	0,00%
B9 - Aviso Prévio Indenizado	0,00%	0,00%
B10 - Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	0,00%
TOTAL B	0,00%	0,00%
ENC TRAB E IDENIZATÓRIOS - GRUPO C (RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A)		
C1 - Multa rescisão contrato (50% saldo FGTS)	0,00%	0,00%
C2 - Indenização adicional (Férias)	0,00%	0,00%
C3 - Aviso Prévio indenizado	0,00%	0,00%
TOTAL C	0,00%	0,00%
INCIDÊNCIAS CUMULATIVAS - GRUPO D		
D1 - Reincidência de A sobre B	0,00%	0,00%
D2 - Reincidência de (A - A9) sobre B9	0,00%	0,00%
D4 - Aviso Prévio sobre FGTS	0,00%	0,00%
TOTAL D	0,00%	0,00%
SUBTOTAL ENCARGOS (TOTAL A+TOTAL B+TOTAL C+TOTAL D)	0,00%	0,00%
ENCARGOS INTER SINDICAIS - GRUPO E		
E1 - Alimentação	0,00%	0,00%
E2 - Vale transporte	0,00%	0,00%
E3 - Café da Manhã	0,00%	0,00%

E4 - Cesta Básica	0,00%	0,00%
E5 - EPI / EPC / Ferramentas	0,00%	0,00%
E6 - Seguro de Vida em Grupo	0,00%	0,00%
E7 - Plano de Saúde	0,00%	0,00%
E9 - Diferença Base Salarial Sindical - Base Orçamento	0,00%	0,00%
TOTAL E	0,00%	0,00%
ENCARGOS CIRCUNSTANCIAIS - GRUPO F		
F2 - Horas Extras e Noturnas (Ritmo e Planej. da Obra)*	0,00%	0,00%
TOTAL F	0,00%	0,00%
TOTAL ENCARGOS	0,00%	0,00%

OBSERVAÇÃO: DECLARAÇÃO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

ANEXO XVI

PROJETOS/PLANTAS/MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO XVII

RELAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS OBRAS/SERVIÇOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO Nº /
PROCESSO Nº

DESCRIÇÃO DO OBJETO	CONTRATANTE	Nº DO CONTRATO	PERÍODO DE EXECUÇÃO		VALOR TOTAL DO COMPROMISSO ASSUMIDO (R\$)	SALDO A FATURAR (R\$)
			INÍCIO	TÉRMINO		
SALDO TOTAL (R\$)						

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

OBSERVAÇÃO: DECLARAÇÃO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE
ANEXO XVIII

TERMO DE COMPROMISSO – EQUIPE TÉCNICA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO Nº _____ / _____
PROCESSO Nº _____

SALVADOR, _____ de _____

À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
Nesta

Prezados Senhores.

Declaro que **AUTORIZO** a indicação de meu nome para a composição do quadro técnico da empresa _____ no processo de licitação _____, no caso do objeto contratual vier a lhe ser adjudicado, tudo para fiel e exata execução contratual.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

OBSERVAÇÃO: DECLARAÇÃO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

ANEXO XIX

**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ESCRITÓRIO
OU CANTEIRO, DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, DE CONHECIMENTO DOS
LOCAIS E CONDIÇÕES DO OBJETO**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO Nº /
PROCESSO Nº

SALVADOR, de de
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR

Nesta

Prezados Senhores.

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, que

- a) Disponibilizaremos das máquinas, dos equipamentos e do pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto desta Licitação e exigidos pelo Termo de Referência, para fiel e adequada execução dos serviços a serem contratados;
- b) Disponibilizaremos escritório para a realização dos serviços ou canteiro de obras para a execução das obras, de modo a manter a fiel e adequada execução do escopo a ser contratado;
- c) Vistoriamos e conhecemos plenamente o local e as condições de execução e assumimos total responsabilidade tanto pela execução dos serviços, conforme especificações técnicas determinadas, quanto pelo perfeito cumprimento do contrato.

Entendemos e estamos cientes que a declaração inexata ou falsa importará nas sanções previstas no Edital ou em qualquer dos seus anexos, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que o ato ensejar.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

OBSERVAÇÃO: DECLARAÇÃO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE